

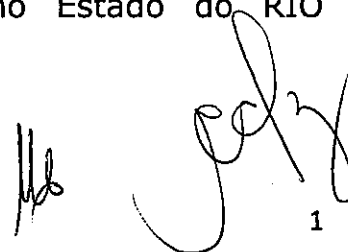
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO -
FUNVALE E O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO GRANDE DO SUL - IFRS**, NOS TERMOS
E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO - FUNVALE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de caráter científico – cultural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.559.771/0001-74, estabelecida no Município de Flores da Cunha, Estado Rio Grande do Sul, sita na Rua Severo Ravizzoni , nº 2362, bairro Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.,MARCOS DYTZ PICCOLI, brasileiro, casado, maior, portador do RG 1067704311, SSP/RS, inscrito no CPF nº 001.437.450-18, residente e domiciliado na Rua Pedro Maragno, nº615, ap. 104, bairro Progresso – Bento Gonçalves – Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, de conformidade com a ordem estatutária vigente, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a Instituição de Ensino, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS**, autarquia pública federal, criada pela Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ número 94.728.821/0001-92, neste ato representado pela sua reitora, professora CLÁUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA, doravante denominado **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima identificadas resolvem, através deste instrumento, com fundamento nos dispositivos e regulamentos que regem a instituição, obedecendo à norma da Lei nº 8.666/93, assinar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições explicitadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a vinculação da FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO-FUNVALE com fins de execução de serviço de radiodifusão, Exclusivamente educativos, no Estado do RIO GRANDE DO SUL.



1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIENTE disponibilizará inserções educativas no tempo diário da programação, para fins de transmissão do conteúdo gerado ou sugerido pela CONVENIADA em Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho não passará a fazer parte integrante deste Convênio, podendo ser reformulado sempre em comum acordo entre as partes ao longo de sua execução, sempre que for necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A implantação do presente convênio obedecerá ao regime de complementariedade e será objeto de termos aditivos ou contratos a serem assinados pelas partes convenientes, na medida em que sejam identificados projeto e atividades de mútuo interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O presente instrumento não implica por si mesmo em ônus de natureza pecuniária para as partes convenientes, bem como não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre o Conveniente e a Conveniada constantes neste Convênio.

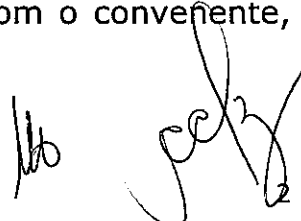
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

O CONVENIENTE se compromete a dar todas as informações técnicas necessárias à CONVENIADA, para a perfeita realização do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

a) Acompanhar a execução do presente Convênio e as ações implementadas.

b) Disponibilizar, quando necessário e de acordo com suas conveniências e regularmente autorizados por seus superiores, os serviços regularmente articulados nos projetos deste Convênio e seus Aditivos e Contratos para executar, em conjunto com o conveniente, as ações implantadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Convênio será de 03 (tres) anos, contado a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado através de termos aditivos com a anuência das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Ficam assegurado as partes **CONTRATADAS**, o direito de rescisão deste Contrato de prestação de serviços, em qualquer tempo, antes da expiração do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

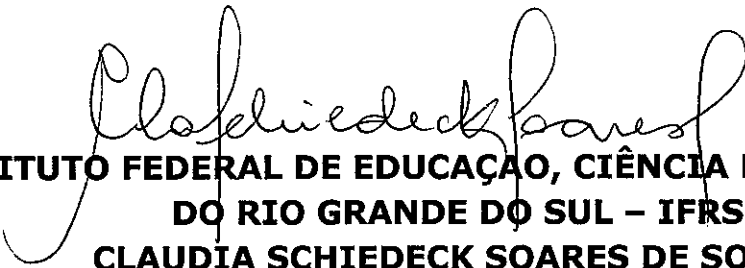
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, podendo os casos omissos serem revolidos de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Bento Gonçalves, 31 de outubro de 2011.


FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO-FUNVALE
MARCOS DYTZ PICCOLI
Presidente


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS
CLAUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA
Reitora

TESTEMUNHAS;

ASS: _____

Nome: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
RG: _____
CPF: _____

ASS: _____
Nome: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
RG: _____
CPF: _____